

LEI Nº 1.817/2009.

EMENTA:

Introduz alterações nas Leis nºs 1.378, de 31 de dezembro de 2002 e 1.781, de 26 de março de 2009 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 025/2009 – Executivo.

Art. 1º O item 82 da Tabela I, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I	
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO	

ATIVIDADE ECONÔMICA	Em UFM
82. Santa Cruz Moda Center Box (Unidade)	1,00

Art. 2º Parte do *caput* do art. 1º da Lei nº 1.781, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. O crédito tributário decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase

de cobrança, poderá ser parcelado em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas”.

Art. 3º Ficam revogados os itens 1 e 4, da TABELA III, da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 28 de agosto de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO -